

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a X e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, 8706.00.20, 87.07, 8707.10.00, 8707.90.10, 8707.90.90, 8708.10.00, 8708.21.00, 8708.29.11, 8708.29.12, 8708.29.13, 8708.29.14, 8708.29.19, 8708.29.91, 8708.29.92, 8708.29.93, 8708.29.94, 8708.29.95, 8708.29.96, 8708.29.99, 8708.30.11, 8708.30.19, 8708.30.90, 8708.31.10, 8708.31.90, 8708.39.00, 8708.40.11, 8708.40.19, 8708.40.80, 8708.40.90, 8708.50.11, 8708.50.12, 8708.50.19, 8708.50.80, 8708.50.90, 8708.50.91, 8708.50.99, 8708.60.10, 8708.60.90, 8708.70.10, 8708.70.90, 8708.80.00, 8708.91.00, 8708.92.00, 8708.93.00, 8708.94.11, 8708.94.12, 8708.94.13, 8708.94.81, 8708.94.82, 8708.94.83, 8708.94.90, 8708.94.91, 8708.94.92, 8708.94.93, 8708.95.10, 8708.95.21, 8708.95.22, 8708.95.29, 8708.99.10, 8708.99.90, 87.14, 8714.10.00, 8714.19.00, 8714.94.90, 8714.99.90 que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).”’



JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2012, o setor de autopeças e alguns segmentos industriais foram incluídos na desoneração da folha, como contrapartida pelos elevados encargos sociais e porque perdiam competitividade. A partir de então, houve recuperação de parte da competitividade onde empregos foram salvos e criados.

Em novembro de 2014, a Lei 13.043 tornou a desoneração permanente e desta forma as indústrias se planejaram para 2015, avançaram em investimento e contrataram preços no mercado interno e na exportação, acreditando na decisão do Governo. O setor de componentes para veículos atravessa hoje situação ainda mais dramática em relação à época da introdução da “desoneração da folha”. A economia se estagnou, os investimentos estão em queda e a taxa de desemprego em ascensão.

No quadro atual, a “desoneração da folha”, com as alíquotas atuais, torna-se fator mais do que importante, crucial mesmo, exatamente para que as empresas, mesmo pressionadas com a vertical queda de produção e vendas (faturamento), possam ter fôlego para manter o seu quadro de trabalhadores.

O aumento de 1% para 2,5%, conforme consta no PLC nº 57/2015 elevará os custos do setor autopartista em R\$1,2 bilhão/ano. Se confirmado, no ambiente de queda de volumes, corresponderá a desemprego, suspensão de investimentos, quebra de importantes elos da cadeia automotiva (em especial as PMEs), com consequente queda da arrecadação pelo Governo.

Apoiamos a iniciativa do Poder Executivo de implementar um rigoroso programa de equilíbrio fiscal, de reduzir suas despesas, especialmente, de custeio da máquina administrativa, tanto é que estamos propondo aumento de 50% na alíquota, na intenção de ajudar e colaborar com o ajuste o que não é aceitável é um aumento de 150% como proposto pelo governo.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**

